

POLÍTICA BRASILEIRA DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO: HISTÓRICO E DESAFIOS IMPOSTOS PELO MUNDO GLOBALIZADO

Milene Dias Amorim^{ID¹}, *Giselle Cristina Martins Real*^{ID²}

Resumo

Este estudo trata-se de pesquisa de natureza qualitativa que tem como base o cenário globalizante que envolve a educação superior, principalmente no que tange a mobilidade estudantil internacional. Tem-se por objetivo apresentar e analisar as políticas brasileiras de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação, colocadas em vigor ao longo da história da pós-graduação *Strictu Sensu* no país com vistas a identificar as ações do poder público diante da prática de mobilidade acadêmica internacional cada vez mais intensa com o fenômeno da internacionalização. Para tanto, utilizou-se das análises bibliográfica e documental como instrumentos metodológicos por darem suporte para a reconstrução histórica da política brasileira de reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros. Os resultados apontam para uma mobilidade acentuada de brasileiros que buscam mestrado e doutorado fora do país e depois retornam com o diploma em mãos buscando validar a formação nacionalmente; para um crescimento normativo gradual da política de reconhecimento, porém ainda considerada limitada para atender tamanha demanda. Também fica perceptível quem os avanços na política desde 2016, a partir de características altamente regulatórias, tornou o processo de tramitação de reconhecimento ainda mais complexo e burocrático.

Palavras-chave: Pós-graduação *Strictu Sensu*; Política de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros; Mobilidade Estudantil Internacional;

BRAZILIAN POLICY OF RECOGNITION OF POSTGRADUATE DIPLOMA: HISTORY AND CHALLENGES IMPOSED BY THE GLOBALIZED WORLD

Abstract

This study is qualitative research based on the globalizing scenario that involves higher education, mainly with regard to international student mobility. The objective is to present and analyze Brazilian policies for recognizing foreign postgraduate diplomas, put into effect throughout the history of *Strictu Sensu* postgraduate studies in the country, with a view to identifying the actions of public authorities in the face of mobility practices. international academia

¹Doutora em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Professora substituta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Naviraí, cursos de Ciências Sociais e Pedagogia;

²Doutorado em Educação pela Universidade de São Paulo (USP); Professora Titular da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Faculdade de Educação;

increasingly intense with the phenomenon of internationalization. To this end, bibliographic and documentary analyzes were used as methodological instruments to support the historical reconstruction of the Brazilian policy for recognizing foreign postgraduate diplomas. The results point to a marked mobility of Brazilians who seek master's and doctorate degrees outside the country and then return with the diploma in hand seeking to validate their training nationally; for a gradual normative growth of the recognition policy, although still considered limited to meet such demand. It is also noticeable that advances in policy since 2016, based on highly regulatory characteristics, have made the recognition process even more complex and bureaucratic.

Keywords: Strictu Sensu postgraduate degree; Foreign Diploma Recognition Policy; International Student Mobility

1 Introdução

Este estudo tem como base o cenário globalizante que envolve a educação superior, principalmente no que tange a mobilidade estudantil internacional. Seu objeto central está nas políticas de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação (PG) instauradas ao longo da história no Brasil diante da alta demanda de mobilidade estudantil de brasileiros no exterior.

A partir do discurso da qualidade da educação superior, por meio da internacionalização, juntamente com os ganhos econômicos com sua comercialização, cresce uma cultura de mobilidade estudantil, onde pessoas, cada vez mais, se veem na necessidade de buscar estudos fora de seu país. Estima-se que a demanda por educação internacional deverá aumentar de 1,8 milhões de estudantes internacionais, em 2000, para 7,2 milhões de estudantes internacionais, em 2025, demonstrando um impressionante trânsito de seres humanos pelo mundo em busca de formação, o que apresenta enormes desafios, bem como oportunidades para contextos nacionais (Knight, 2006).

Nesse cenário, objetiva-se apresentar e analisar as políticas brasileiras de reconhecimento de diplomas estrangeiros colocadas em vigor ao longo da história da pós-graduação *Strictu Sensu* no país com vistas a identificar as ações do poder público diante da prática de mobilidade acadêmica internacional cada vez mais intensa com o fenômeno da internacionalização.

Convém explicitar que, na legislação brasileira, o processo que valida um diploma de graduação estrangeiro para atuar no País é denominado de **revalidação**, enquanto esse processo voltado para diplomas de PG estrangeiros é denominado de **reconhecimento**. Tais denominações são aplicadas a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 (Brasil, 1996). É ao processo de reconhecimento que esse estudo se aterá.

2 A mobilidade acadêmica de pós-graduandos como consequência do mundo globalizado

A história da pós-graduação brasileira possui fortes marcas da história de sua sociedade, suas necessidades, conflitos, regalias e ideologias. Sua origem remonta ao Parecer nº 977 de 03 de dezembro de 1965 do Conselho Federal de Educação (Brasil, 1965) que teve como relator Newton Sucupira e por esse motivo, ficou conhecido como Parecer Sucupira, que institucionaliza a pós-graduação (PG) no país e lhe dá características norte-americanas, tais como, o uso do sistema de crédito e a divisão entre mestrado e doutorado.

Com a expansão da industrialização e o crescimento econômico do país na década de 1970, os programas de PG se multiplicaram na tentativa de atender à crescente demanda. Balbachevsk (2005) menciona que, de 27 mestrados e 11 doutorados em 1965, houve um salto para 429 cursos de mestrado e 149 de doutorado em 1975; e adentra o século XXI com 1.506 mestrados e 841 programas de doutorado.

Nesse bojo, também se amplia as ações governamentais em prol desta etapa; surgem as primeiras experiências com grandes planejamentos para atender a PG, a ajuda financeira é intensificada e há a definição de uma política nacional própria de atendimento, fazendo com que a grande heterogeneidade, que era marca dos programas anteriores, fosse minimizada.

O crescimento no número de cursos de PG, fez com que se ampliasse consideravelmente a demanda por docentes com qualificação acadêmica cada vez maior para seu atendimento. As exigências das avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aos programas também impulsionam essa demanda. Todo esse cenário causou, e ainda tem causado, a mobilidade de cidadãos brasileiros para outros países em busca de mestrado e doutorado visando angariar uma vaga na docência acadêmica no Brasil, pois, mesmo o número de vagas se ampliando, não é suficiente para cobrir a demanda.

É nesse contexto que o transito de brasileiros fica ainda mais acirrado fora do país. Verifica-se essa condição em pesquisa realizada por Amorim (2023), onde constatou-se que 95% dos diplomas com pedidos de reconhecimento via Ministério da Educação entre 2017 e 2020 foram emitidos de 1990 a 2019, perfazendo mais de 6.000,00 pedidos. Tal cenário demonstra que a mobilidade acadêmica tem tomado espaço importante no que diz respeito à pós-graduação, principalmente no âmbito da conjuntura da internacionalização da educação superior que se configura como o trânsito de pessoas entre países em busca de formação superior – graduação e/ou pós-graduação.

Para a internacionalização, a mobilidade acadêmica é considerada uma estratégia importante na aquisição de conhecimentos e habilidades essenciais para que estudantes e professores possam interagir no mercado multicultural e contribuir para o desenvolvimento social (Luce; Fagundes; Mediel, 2016), além de viabilizar a cooperação entre instituições estrangeiras. Nesse sentido, embora

a internacionalização da educação superior não se reduza ao fenômeno da mobilidade estudantil, segundo Pinto e Larechea (2018), é uma de suas formas mais visíveis e com maior impacto no meio social.

No entanto, pesquisas como a de Knight (2012), Vilarinho e Gonzalez (2014) e Amorim (2023), demonstram que a mobilidade acadêmica não é uma consequência apenas do processo de internacionalização da educação superior; pois, de maneira mais substancial, é viabilizada pela *Cross-border education*, termo utilizado para se referir a mobilidade estudantil internacional por vias de comércio.

O termo *Cross-border education* tem como tradução mais próxima para a língua portuguesa “educação transfronteiriça” e sua execução é vista com preocupação devido ao seu caráter mercadológico viabilizar legalmente a ocorrência de qualificações certificadas e/ou diplomadas em diversas situações e circunstâncias, conforme menciona a OCDE (2012):

[...] o ensino superior transfronteiriço inclui o ensino superior que ocorre em situações onde o professor, aluno, programa, instituição/fornecedor ou materiais do curso atravessam jurisdições nacionais fronteiras. O ensino superior transfronteiriço pode incluir o ensino superior por fornecedores públicos/privados e sem fins lucrativos/com fins lucrativos. Abrange uma vasta gama de modalidades, num continuum desde o presencial (assumindo várias formas, como estudantes que viajam para o exterior e campi no exterior) ao ensino a distância (OCDE, 2012, p 54. tradução nossa).

Sendo assim, as últimas décadas têm assistido consistente transito de estudantes pelo mundo estreitamente alinhado ao recrutamento de cérebros para agências nacionais e internacionais de inovação e/ou a provedores privados e públicos de educação que estão “baixando padrões acadêmicos e se transformando em fábricas de vistos e de diplomas com intuito de gerar receitas financeiras aumentando a imigração” (Amorim, 2023, p. 47). Segundo Charlot (2007), há aqui uma contradição social, pois, a sociedade globalizada trata o saber como recurso econômico, mas exige homens globalizados, polivalentes, responsáveis e criativos.

É nesse contexto global que se insere a política brasileira de reconhecimento de diplomas de PG. Diante de um cenário que coloca o conhecimento como necessário para a competitividade e o meio produtivo, que impulsiona a mobilidade internacional de sujeitos em busca de currículos com formações mais consistentes para sua ascensão profissional, ocasionando o fenômeno da *Cross-border education*, subintende-se que medidas enérgicas de avaliação da qualidade dos cursos procurados por brasileiros no exterior, devem ser colocadas em prática pelo poder público a fim de combater as “fábricas de diplomas” (Ristoff, 2016).

A partir das pesquisas de Vilarinho e Gonzalez (2014) e Amorim (2023) denota-se o cenário de brasileiros que buscam mestrado e doutorado em países detentores de maior acessibilidade a esses cursos, muitas vezes, em detrimento da qualidade de sua formação, e, posteriormente, retornam ao País com seus diplomas em mãos, com intuito de solicitar o pedido de reconhecimento destes. Assim, diante da facilidade de acesso à informação e do processo de internacionalização cada vez mais acirrado, o estudante e/ou pesquisador tende a buscar, dentre as mais diversas instituições de ensino do mundo, aquela que melhor atende as suas expectativas de formação (Nichele; Costa; Préve, 2009), inclusive, as que oferecem maiores e melhores oportunidades de diplomação rápida e flexível.

E é a esse cenário de entrada de diplomas com formação questionável que a política de reconhecimento de diplomas de PG precisa coibir. Porém, deve-se considerar que, a partir da década de 1990, as políticas públicas educacionais passam a incorporar as características do momento, sendo necessário, para analisá-las, considerar, conforme Azevedo, J. (1997, p. 60), o “projeto de sociedade que se quer implantar ou que está em curso” e as influências exercidas por setores ou grupos sociais sobre essas políticas; tais influências são primordiais na escolha de problematizações e soluções para estas.

Com base em Jessop (2007), comprehende-se que o Estado e o sistema político são partes de um conjunto mais amplo de relações sociais e nenhum projeto estatal ou poder estatal pode ser adequadamente entendido separado desse conjunto. Assim, para este autor, as ações e a efetividade do Estado são produtos resultantes de um balanceamento cambiante de forças políticas internas e externas ao Estado condicionado pelas estruturas institucionais e procedimentos específicos do aparato estatal e enraizado em um sistema político mais amplo e nas relações sociais circundantes.

É necessário, de antemão, considerar, com base em Amorim (2023), que a universidade, tradicionalmente sustentada pelo compromisso com a busca do conhecimento e da excelência científica, está sendo inserida em um contexto de venda e compra de serviços e se vê na necessidade de colocar em discussão, implantar e implementar medidas de favorecimento para a suscetibilidade desse ramo econômico. Assim, a validação de qualificações estrangeiras se enquadra como uma das medidas primordiais, pois sua execução com facilidade e flexibilidade, movimenta a mobilidade acadêmica entre países, que, por sua vez, aquece o mercado educacional internacional.

Para Knight (2020), esse reconhecimento tem grande importância para os estudantes, para empregadores e para a comunidade acadêmica, sendo necessário uma formação legítima e de qualidade tanto para seu país quanto para o exterior; pode-se dizer, também, que é uma condição para que o processo de internacionalização da educação superior continue a dar certo. No entanto, não se verifica essa centralidade sobre o reconhecimento de títulos estrangeiros no âmbito brasileiro, principalmente no que tange aos diplomas de pós-graduação, como poderá ser observado mais adiante.

3 Metodologia

Para alcançar o objetivo proposto, optou-se por uma pesquisa de natureza qualitativa, este tipo de pesquisa parte do pressuposto de que a investigação dos fenômenos humanos, sempre saturados de razão, liberdade e vontade, estão possuídos de características específicas por criarem e atribuírem significados às coisas e às pessoas nas interações sociais e estas podem ser descritas e analisadas, prescindindo de quantificações estatísticas (Chizzotti, 2003).

Como instrumentos metodológicos para a execução da pesquisa, foram utilizadas as análises bibliográfica e documental.

Recorre-se à análise bibliográfica com o intuito de contextualizar o cenário pesquisado a partir da literatura científica, pois permite ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente (Gil, 2002).

Quanto a análise documental, compactua-se com Cellard (2012), ao afirmar que os documentos são fontes precisas e ricas em dados, o que os torna indispensável em qualquer reconstrução, principalmente de cunho histórico. Assim, o arcabouço legal que normatiza o reconhecimento de diplomas estrangeiros de PG no Brasil, ao longo dos anos, ganha destaque na análise documental deste artigo, pois ao “contar a história” desta política, oferece indícios sobre o espaço ocupado pelo assunto no meio normativo brasileiro.

4 Política de reconhecimento de diplomas estrangeiros: histórico normativo

A validação de diplomas estrangeiros tem tido lugar de destaque nas agendas de organismos internacionais devido a sua importância para que a mobilidade acadêmica internacional ocorra, conforme visto anteriormente. Blocos econômicos internacionais, como o Espaço Europeu de Educação Superior e o Mercado Comum do Sul (Mercosul), vem orientando seus países signatários a criarem, no que tange a pós-graduação *Strictu Sensu*, políticas de reconhecimento de diplomas homogeneizantes com base em acordos de reciprocidade de qualificações entre nações, de modo a favorecer o trânsito de pessoas que buscam cursos de mestrado e doutorado, de forma espontânea ou por cooperação, em outros países (Amorim, 2023).

No Brasil, mesmo sendo membro do Mercosul, verifica-se uma resistência a essas orientações, principalmente no que diz respeito a reciprocidade de qualificações, sempre demonstrando em suas normativas que o país não possui reconhecimento automático de diplomas, ainda que obtidos em países Mercosulinos, sendo necessário a avaliação dos mesmos. Porém, também se verifica que ao longo dos anos, pouca atenção foi dada ao assunto pelos órgãos competentes normatizadores, o que deixou o reconhecimento dos diplomas de

mestrado e doutorado estrangeiros sempre as sombras das normativas de revalidação de diplomas de graduação.

A ausência de ações e normatizações sobre o assunto é visível no arcabouço legal de destaque da educação no país, tanto que, desde 1996, no Brasil, esse procedimento tem como base em Lei apenas o parágrafo 3º do Art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que diz que

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior (Brasil, 1996. Art. 48).

Verifica-se uma orientação superficial que se restringe a determinação de quem irá realizar o serviço de reconhecimento. Tal incipiência é verificada historicamente, a começar pelo Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, que ficou conhecido como o "Estatuto das Universidades Brasileiras", que é um dos primeiros marcos legislativo da educação superior no Brasil. Mesmo determinando, em seu art. 4º, que as universidades devem realizar intercâmbios com universidades estrangeiras, ele prevê, apenas em seu art. 112 e de maneira superficial, que a revalidação de diplomas e certificados, conferidos por IES de países estrangeiros, obedecerá aos dispositivos instituídos nos regulamentos dos institutos universitários que conferem diplomas e certificados equivalentes (Brasil, 1931).

O citado Decreto (Brasil, 1931), mesmo tendo uma posição de importância na regulamentação da educação superior naquele momento, não menciona um contexto detalhado, não atribuindo distinção entre graduação ou pós-graduação, dando abertura para todas as IES com cursos equivalentes ao do diploma proceder com a validação de diplomas estrangeiros.

Em 1961, com a primeira LDB sancionada por meio da Lei nº 4.024/1961, criou-se um cenário ainda mais complexo, pois não se faz menção nem a qual instituição ficará a cargo a validação de diplomas, explanando apenas que "os diplomas e certificados estrangeiros dependerão de revalidação, salvo convênios culturais celebrados com países estrangeiros" (Brasil, 1961, art. 103).

A LDB de 1971, sancionada pela Lei nº 5.692/1971, determinou que o Conselho Federal de Educação fixasse normas para a validação de diplomas estrangeiros, se abstendo, assim, de aprofundar-se no assunto (Brasil, 1971). A partir dessa determinação, criou-se a Resolução nº 03, de 10 de junho de 1985, que dispôs sobre a revalidação de diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior (Brasil, 1985), que, com apenas duas páginas, se ocupou em discriminar quais as instituições de educação superior aptas a revalidação.

Desde a LDB de 1961 (Brasil, 1961) se utilizava o mesmo termo, revalidação, tanto para a graduação quanto para a PG, o que justifica o conflito conceitual até a atualidade, sendo que, por vezes, ainda se encontra, na mídia, discursos que adotam o termo “revalidação” também para a PG.

É a LDB de 1996 (BRASIL, 1996) que realiza a distinção na denominação processual em seu art. 48 entre os termos: revalidação (para a graduação) e reconhecimento (para pós-graduação), o que denota a importância dada à atual LDB, a considerando um marco temporal nesse contexto. Porém, mesmo com um espaço reservado aos diplomas de PG, o seu reconhecimento ainda possuía pouco espaço no meio legal nacional; o que não se pode dizer o mesmo da revalidação de diplomas de graduação.

Seguindo, a partir da LDB/1996, tem-se algumas normativas que irão contribuir com o trabalho das universidades reconhecedoras, mesmo que de forma mínima. A Resolução CNE/CES nº 01 de 03 de abril de 2001 (Brasil, 2001), por tratar do funcionamento da PG no País por aproximadamente quinze anos, foi a principal regente do reconhecimento de diplomas estrangeiros. Ela reafirma a determinação da LDB/1996 (Brasil, 1996) e acrescenta informações no que tange à possibilidade de a IES reconhecedora pedir parecer técnico a outra instituição especializada na área do diploma avaliado; à prerrogativa de abertura de recursos junto à Câmara de Educação Superior; e determina o prazo de 180 dias para que a IES dê a devolutiva final ao interessado.

Após dez anos da última normativa, foi instituída a Resolução CNE/CES nº 03 de 1º de fevereiro de 2011, que tratou do reconhecimento de diplomas de PG, porém, apenas no contexto do Mercosul (Brasil, 2011). Tal Resolução tem um caráter orientador, pois esclarece que o Decreto nº 5.518/2005 (Brasil, 2005) não se trata de uma autorização para reconhecimento automático de diplomas, como estava sendo considerado, e que, no Brasil, este tipo de reconhecimento não existe, mesmo para os diplomas obtidos no âmbito de acordos internacionais, a exemplo do Mercosul.

Em meio a essas normativas, houve pareceres que denotam a discussão sobre o assunto, como o Parecer CNE/CES nº 218, de 05 de novembro de 2008 (Brasil, 2008), que tratou do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do Mercosul; e o Parecer CNE/CES nº 56, de 11 de fevereiro de 2015 (Brasil, 2015), que apresentou normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, porém sem notoriedade.

O ano de 2016 é considerado como de grande avanço normativo para o reconhecimento de diplomas estrangeiros, diante de um passado aquém legalmente. Há a instauração da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 (Brasil, 2016a) e da Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016 (Brasil, 2016b). Ambas dispõem sobre os procedimentos referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por

estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. É a primeira vez na história da educação nacional que se constrói um instrumento normatizador com procedimentos, metodologia e orientador dos critérios de qualidade a serem seguidos pelas universidades para reconhecer ou não, um diploma estrangeiro.

Entre as novas prerrogativas apresentadas pela Resolução CNE/CES nº 3/2016 e da Portaria MEC nº 22/2016 está a abertura para dois tipos de processo, o normal e o simplificado, que se caracterizam pelo tempo de duração do processo de avaliação pela universidade, sendo determinado os prazos de 180 dias para a tramitação normal e 90 dias para a tramitação simplificada.

A tramitação normal é o formato recorrente de avaliação do diploma. Nessa condição, o processo de reconhecimento geralmente passa por duas comissões de avaliação dentro da universidade, uma que irá conferir os documentos comprobatórios da formação do diplomado e outra que se direciona aferição da qualidade formativa na área do conhecimento, se configurando como uma avaliação de mérito acadêmico.

A tramitação simplificada se distingue da normal sendo realizada em menor tempo por não passar pela avaliação acadêmica, somente pela conferência documental, mas essa prerrogativa diz respeito apenas a diplomas oriundos de instituições de ensino superior e/ou programas internacionais que possuam histórico de confiabilidade por já terem diferentes diplomas submetidos a três análises, uma em cada instituições reconhecedoras diferentes, e nos quais o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem atividades complementares (Brasil, 2016a; Brasil, 2016b). somam-se a esses, os diplomas oriundos de instituições que tenham recebido estudantes bolsistas brasileiros ou se o curso ou o programa tiver acordo de dupla titulação com programas de pós-graduação nacionais.

A construção desse histórico depende da boa alimentação do banco de dados da Plataforma Carolina Bori sobre cada processo por parte do diplomado e da universidade reconhecedora.

As normativas de 2016 também inovam ao lançar um novo formato de execução processual a partir de plataforma digital, determinando, assim, a construção do que hoje denominamos de Plataforma Carolina Bori, sua criação está em “um contexto desafiador, em que a qualidade da educação superior se encontra imersa em processos complexos, que a atrelam à busca por internacionalização e efeitos econômicos (Amorim, 2023, p. 66)”. Estruturalmente, se trata de uma tecnologia digital de informação e comunicação que realiza a intermediação entre a universidade reconhecedora e o cidadão requerente do reconhecimento, mas que também funciona como um banco de dados de grande porte sobre mobilidade acadêmica e processos de reconhecimento de diplomas de PG estrangeiros.

A finalização do processo de reconhecimento de diploma de PG estrangeiro deve se pautar, segundo a Portaria Normativa nº 22/2016, em um parecer circunstanciado devidamente justificado quanto ao resultado da avaliação, se deferimento ou indeferido, elaborado pela instituição reconhecedora. O parecer deve ser anexado a Plataforma Carolina Bori que

informará ao requerente. Se houver o indeferimento, o diplomado tem a opção de dar entrada em um novo processo, mas em universidade diferente da primeira. Caso deferido, o processo segue para o apostilamento do diploma, registrando a equivalência ao seu mestrado ou ao doutorado.

Tanto a plataforma quanto a tramitação simplificada são produtos da política atual de reconhecimento de diplomas estrangeiros que visam otimizar, qualificar e abreviar o processo de tramitação realizado pelas universidades. Tais ações foram julgadas necessárias devido ao alto número de judicialização pela demora no tempo processual ou pelo indeferimento da solicitação (Amorim, 2023; Costa, 2019). No entanto, a literatura nos aponta pontos nevrálgicos que tem embasado a demora por parte das universidades e o alto número de indeferimentos, e que estão ligados diretamente ao mérito e a credibilidade da pesquisa desenvolvida, bem como do curso, entre eles estão a

[...] fragilidade da tese/ falta de contribuição teórica/ não apresentação da originalidade essencial para trabalho de doutorado/ conclusão não condizente com objetivos iniciais da pesquisa/ falta de clareza ao problema pesquisado/trabalho sem a profundidade requerida/ caracterizado como revisão bibliográfica e não resultado de pesquisa científica/ problemas de forma e conteúdo/sem requisitos mínimos para dissertação/trabalho compatível com curso de especialização/compatível com graduação/conteúdo de curso contemplado no reconhecimento de outro título/ realizado em sistema de coautoria/incompatibilidade com o mestrado no Brasil em carga horária e defesa perante banca/ desatualização das referências bibliográficas e outros (Nichele; Costa; Préve, 2009, p. 11).

Por último, no ano de 2022 é lançada a Resolução CNE/CES nº 01/2022 (Brasil, 2022) que revoga a Resolução CNEC/CES nº 3/2016, mas com pequenas alterações, sendo a mais considerável, a determinação da adoção de plataforma Carolina Bori para a operacionalização e gestão da política nacional de reconhecimento de diplomas estrangeiros por todas as universidades que desejam realizar processo, uma vez que, antes era facultativa a adoção da plataforma, podendo o diplomado realizar seu pedido de reconhecimento diretamente com a instituição. Tal determinação soa como uma imposição normativa, demonstrando uma tentativa de cerceamento das atividades da universidade, bem como, de controle e regulação.

Como se pode observar nas normativas apresentadas acima, o Brasil, desde a LDB de 1971, não possui histórico de reconhecimento automático de diplomas estrangeiros, mesmo no âmbito do Mercosul, onde legisla e pactua acordos, mantendo a prerrogativa de aprovação do título em uma universidade brasileira devidamente credenciada para que seja considerado no cenário nacional. Este cenário deixa visível que a automatização do reconhecimento de diplomas mesmo entre países do Bloco não depende de acordo, podendo estar relacionadas com a diversificação de currículos, de formatos avaliativos, de

concepções de qualidade educacional e normas jurídico-legais que se dinamizam de uma nação para outra

Outro ponto a ser ressaltado é que, mesmo diante de um fenômeno social de grande porte, como é o caso da mobilidade estudantil e da necessidade de avaliação dos diplomas estrangeiros de pós-graduação para torná-los válidos no cenário nacional, o poder público tem colocado normativas de pouco poder legal em ação para gerir sua política. Langeloh (2019) destacou a falta de visibilidade normativa dada ao reconhecimento de diplomas de PG estrangeiros anteriormente ao ano de 2016; agora, com a política de reconhecimento embasada nas resoluções CNE/CES 03/2016 e 01/2022 e na Portaria Normativa 22/2016, Cavalcanti (Revalidação..., 2021) aponta que a fragilidade normativa permanece, o autor menciona que estas são instrumentos normativos constituídos pelo Poder Executivo, que, portanto, não possuem o poder da sociedade democrática constituída a partir do Poder Legislativo, sendo consideradas de força mínima, demonstrando, pois, a necessidade de uma legislação própria com maior consistência, tendo em vista a grande demanda e grandes embates presentes, principalmente no meio jurídico.

5 Considerações finais

O objetivo deste estudo foi apresentar a política brasileira de reconhecimento de diplomas estrangeiros de PG, mas mais que isso, apresentar o quanto desafiador é o cenário envolto a esta política. Suas determinações se dividem entre impulsionar o intercâmbio de conhecimento com outros países, promover a entrada de formações de qualidade no meio acadêmico nacional e, ao mesmo tempo, compactuar com uma lógica global de comercialização da educação superior incentivada pelas grandes potências mundiais.

Ao longo da história da pós-graduação brasileira, verifica-se pouca visibilidade para a validação dos diplomas estrangeiros de mestrado e de doutorado que adentram o país. Com suporte legal incipiente, as universidades brasileiras abrem mão de normativas internas e da sua subjetividade para proceder com a avaliação dos diplomas. Trata-se de uma história de trabalho solitário, mas que precisa ser incisivo em tempos de comercialização de mestrados e doutorados realizados de maneira aligeirada, a distância e de produtos finais sem rigor científico.

A determinação de avaliar a qualidade da formação apresentada através de um diploma aliada a exigência de diminuição de tempo de análise, inclusive retirando a análise acadêmica, deixa visível a contradição presente na política. Deve-se mencionar, também, que a plataformaização do processo, tornou o procedimento mais burocrático, sem aumentar os recursos humanos das universidades reconhecedoras para mais essa atividade.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de implementação de uma política de reconhecimento com uma abordagem mais firme, principalmente no que tange as bases legais e com maior suporte às instituições reconhecedoras,

mas também, uma política de mobilidade estudantil internacional que traga segurança para os brasileiros que desejam cursar mestrado e doutorado no exterior.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Milene Dias **Reconhecimento de títulos estrangeiros de pós-graduação no Brasil:** política, processos e resultados da Plataforma Carolina Bori. 270f. Tese (Doutorado em Educação) FAED, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2023.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. **A educação como política pública.** Campinas: Autores Associados, 1997.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. A pós-graduação no Brasil: novos desafios para uma política bem-sucedida. In: BROCK, C.; SCHWARTZMAN, S. **Os desafios da educação no Brasil.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p. 275-304. Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/desafios/Sumario.html>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Decreto nº 19.851 de 11 de abril de 1931.** Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados,.... Rio de Janeiro: Presidência da República, 1931.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Resolução nº 03, de 10 de junho de 1985.** Dispõe sobre a revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. Brasília, DF, 1985.

BRASIL. **Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005.** Promulga o acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul. Brasília, DF: Presidência da República, 2005a.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1961.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Parecer nº 977, de 03 de dezembro de 1965.** Trata da definição dos cursos de pós-graduação. ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 218, de 05 de novembro de 2008.** Aprecia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 56, de 11 de fevereiro de 2015.** Normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos. Brasília: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 03/2016.** Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por... Brasília: Ministério da Educação, 2016a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de... Brasília, DF: Câmara de Educação Superior, 2016b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 1, de 03 de abril de 2001.** Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação no Brasil. Brasília, DF: Câmara de Educação Superior, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 3, de 1º de fevereiro de 2011.** Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do Mercosul. Brasília, DF: Câmara de Educação Superior, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 01, de 25 de julho de 2022.** Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), ... Brasília, DF: Câmara de Educação Superior, 2022a.

CELLARD, André. A análise documental. In. POUPART, Jean. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

CHARLOT, Bernard. Educação e globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. **Sísifo - Revista de Ciências da Educação**, Lisboa, Portugal, n. 4, p. 129-136, out./dez. 2007. Disponível em: <http://sisifo.ie.ulisboa.pt/index.php/sisifo/article/view/84>. Acesso em: 15 ago. 2023.

CHIZZOTTI, Antonio. A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios. **Revista Portuguesa de Educação**. 2003, 16(2), p. 221-236.

COSTA, Jefferson Chrystyan de Oliveira. O reconhecimento dos títulos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior de países do MERCOSUL em território brasileiro. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, Belém, v. 4, n. 5, jun. 2017. Disponível em: <http://revistasfap.com/ojs3/index.php/direito>. Acesso em: 20 jan. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2002.

JESSOP, Bob. O Estado e a construção de Estados. **Outubro Revista**, [S.I.], n. 15, p. 11-43, 2007.

KNIGHT, Jane. **Internacionalização da educação superior**: conceitos, tendências e desafios. 2. ed. Ebook. São Leopoldo: Oikos, 2020.

KNIGHT, Jane. Internacionalização: três gerações de ensino superior transfronteiriço. Palestra proferida no India International Centre. Nova Delhi, 2012.

KNIGHT, Jane. Higher education crossing borders: a guide to implications of the General Agreement on Trade in Services (GATS) for cross border education. Paris: UNESCO, 2006. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001473/147363E.pdf> Acesso em: 22 set. 2020.

LANGELOH, Marcia Maria Mattos. Análise dos requisitos para reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil. 2019. 92 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Escola de Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/194597>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LUCE, Maria Beatriz; FAGUNDES, Caterine Vila; MEDIEL, Olga Gonzalez. Internacionalização da educação superior: a dimensão intercultural e o suporte

institucional na avaliação da mobilidade acadêmica. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 21, n. 2, p. 317-339, jul. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-40772016000200002>. Acesso em: 15 ago. 2023.

NICHELE, Brigida; COSTA, Danilo de Melo; PRÉVE, Altamiro Damian. Aspectos do reconhecimento de diplomas estrangeiros: um estudo na Universidade Federal de Santa Catarina. *In: Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América Latina*, 9., 2009, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: UFSC, 2009.

PINTO, Marialva Moog; LARRECHEA, Henrique Martinez. Internacionalização da educação superior: uma análise das tendências de mobilidade dos estudantes entre países do norte e do sul global. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, v. 23, n. 3, p. 718-735, nov. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-40772018000300009>. Acesso em: 15 ago. 2023.

REVALIDAÇÃO de diplomas e inserção de migrantes e refugiados nas universidades. Santa Maria: 2021. 1 vídeo (151min). Publicado pelo canal do YouTube Cátedra Sérgio Vieira de Mello e Migraidh. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tjzR9zatxe0>. Acesso em: 21 jun. 2021.

RISTOFF, Dilvo. Cooperação internacional no ensino superior: tendências e desafios. **Revista GeoPantanal**, Corumbá, v. 11, n. 21, p. 87-104, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/2514>. Acesso em: 15 ago. 2023.

VILARINHO, Lúcia Regina Goulart; GONZALEZ, Wania Regina Coutinho. Diplomas de mestrado e doutorado em Educação obtidos em universidades estrangeiras: o reconhecimento a partir da concretude dos dados. **RBPG**, Brasília, v. 11, n. 26, p. 1057-1082, dez. 2014. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/rbpg/article/view/490>. Acesso em: 15 ago. 2023.

VINCENT-LANCRIN, Stéphan et all. OCDE. **Guidelines for Quality Provision in Cross-border Higher Education**: Where do we stand? Paris: OECD Publishing, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1787/19939019>. Acesso em: 15 ago. 2023.

Recebido em: 29 de agosto de 2024.
Aceito em: 16 de setembro de 2024.
Publicado em: 19 de dezembro de 2024.